

PROJETO DE LEI N° , DE 2001

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Dispõe sobre a autorização à doação ou venda a preços reduzidos de leite em pó para as mães portadoras de HIV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a doação ou a venda a preço reduzido de leite em pó para as mães portadoras de HIV, sendo permitida a impressão do nome e do logotipo do doador, mas vedada qualquer propaganda dos produtos.

Art 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º O desrespeito a esta lei caracteriza-se como infração sanitária e está sujeita as infrações previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora apresentamos objetiva assegurar para as mães portadoras do HIV o direito de receber ou adquirir a preços menores o leite necessário à manutenção da saúde e da própria vida de seus filhos.

A Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes procura em sua essência estimular o aleitamento materno, no que tem todo nosso apoio. Contudo, cria grandes dificuldades para o fornecimento de leite em pó para aquelas mães, que muitas vezes têm apenas esta opção, ou têm em seu uso a melhor opção, como é o caso das mães portadoras do HIV. Como se sabe, a transmissão da AIDS também pode ocorrer quando da amamentação.

A necessidade de garantir a gratuidade do consumo do leite em pó, ou reduzir seus preços se justifica porque o HIV atinge principalmente mulheres mais pobres, muitas vezes desempregadas e sem as informações básicas para a preservação de sua saúde e a de seu filho.

Preocupamo-nos, ainda, em impedir que as empresas que forneçam o leite em pó façam propaganda, por entender que haveria um desestímulo ao aleitamento materno, para aquelas que podem dar seu próprio leite para seus filhos. Ademais, exigimos que estampe no rótulo do leite doado ou vendido a preço menor, mensagem estimulando ao aleitamento materno.

Por entendermos estar oferecendo importante contribuição para a vida de milhares de filhos de mães portadoras do HIV, conclamamos os ilustres pares a apoiar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Luiz Bittencourt